



# PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1142 – 4º Andar – Fórum, Centro Cívico – CEP 80530-010. Fone (41) 3221-9515 – E-mail: ctba-15vj-s@tjpr.jus.br

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0010065-09.2018.8.16.0194 PROJUDI)

A Doutora THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES, MM. Juíza de Direito Substituta da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0010065-09.2018.8.16.0194 (PROJUDI)**, que move **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A** em face de **AUTO POSTO ATLÂNTICA LTDA. (CNPJ: 14.584.677/0001-29)**, **MARA DA COSTA (CPF: 447.053.101-44)** e **NADIR DA COSTA (CPF: 333.322.409-78)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

- 1º Leilão em 20/09/2022 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;  
**2º Leilão em 27/09/2022 às 13h00min**, por preço igual ou superior a 60% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se, por qualquer motivo, a hasta pública não se realizar, ficam desde já designadas as seguintes datas:

- 1º Leilão em 04/10/2022 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;  
**2º Leilão em 11/10/2022 às 10h00min**, por preço igual ou superior a 60% do valor da avaliação.

**MODALIDADE DO LEILÃO:** Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances *online* e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail [contato@oleiloes.com.br](mailto:contato@oleiloes.com.br) antes do início do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** APARTAMENTO Nº 202, NÚMERO PREDIAL 1217, LOCALIZADO NO 1º E 2º PAVIMENTO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE COSTA, COM ÁREA TOTAL DE 163,35M<sup>2</sup>, ÁREA EXCLUSIVA DE 132,72M<sup>2</sup>, ÁREA COMUM DE 16,63M<sup>2</sup>, ÁREA DE ESTACIONAMENTO DE 15,00M<sup>2</sup>, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 30.522 DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 311277. **LOCALIZAÇÃO:** Av. União da Vitória, 1217, Industrial, Francisco Beltrão/PR.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 454.000,00 (mov. 180.1).

**ÔNUS:** Consta na Matrícula: R-2: Hipoteca em favor da Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, AM/PM Comestíveis Ltda. e Pacífica Loja de Conveniência Ltda-EPP; R-3: Hipoteca em favor da Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, AM/PM Comestíveis Ltda. e Pacífica Loja de Conveniência Ltda-EPP; AV-4: Averbação de existência de ação proveniente dos autos nº 0013403-85.2018.8.16.0001 em trâmite perante a 6ª Vara Cível de Curitiba; AV-5: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00179195120188160001 em trâmite perante a 18ª Vara Cível de Curitiba; AV-6: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00215154320188160001 em trâmite perante a 6ª Vara Cível de Curitiba; R-7: Penhora proveniente dos presentes autos; AV-8: Averbação premonitório proveniente dos autos nº 0021515-43.2018.8.16.0001 em trâmite perante a 6ª Vara Cível de Curitiba. Débitos de IPTU: Constatam débitos no importe de R\$ 1.305,37 conforme extrato de débitos ao mov. 196.3, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: O ofício nº 1985/2022 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o ofício nº 1986/2022 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 1987/2022 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 1988/2022 remetido ao IAT, a intimação nº 1993/2022 remetida ao Síndico do Condomínio Residencial de Costa, o ofício nº 1995/2022 remetido a AM/PM Comestíveis Ltda. e o ofício nº 1996/2022 remetido a Pacífica Loja de Conveniência Ltda. não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, subrogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

**DÉBITO EXECUTADO:** R\$ 344.383,79 (mov. 103.2), sujeito à atualização.

**DEPOSITÁRIO:** O Possuidor (mov. 131.1).

**REMUNERAÇÃO DO LEILÃO:** A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 1% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 1% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

**RECURSO(S) PENDENTE(S):** Não há.

**INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES:** Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados os executados AUTO POSTO ATLÂNTICA LTDA., MARA DA COSTA e NADIR DA COSTA (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 60 (sessenta) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições mínimas fixadas para o primeiro leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 12/09/2022. Eu, Leiloeiro Público Oficial, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito Substituta.

**THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES**  
Juíza de Direito Substituta